



Ref. Projeto de Lei Nº 42/2024  
Publicação: Jornal O Oficial  
Edição: 149 Data: 19/08/24

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

LEI Nº 2808/2024

**PROIBE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELOS  
CONDOMÍNIOS, DECORRENTE DE  
PERTUBAÇÃO DE SOSSEGO ENVOLVENDO  
CRIANÇAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA E SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO  
DE CORDEIRO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e  
promulgou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** -Fica proibida a aplicação de sanções administrativas pelos condomínios no Município de Cordeiro, decorrentes de perturbação do sossego envolvendo crianças com Transtorno do espectro Autista e Síndrome de Down.

**Art. 2º** - A vedação disposta no artigo 1º fica condicionada à apresentação pelos responsáveis, tutores ou curadores, dos seguintes documentos alternativamente:

- I-** Laudo médico que comprove o Transtorno de Espectro Autista ou Síndrome de Down.
- II-** Carteira de identificação das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista ou Síndrome de Down.
- III-** Documento emitido por órgão oficial que comprove a condição.

**Art. 3º** - A fiscalização da execução desta lei caberá ao Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de agosto de 2024.

**Ronaldo de Souza Rosa**  
Presidente do Poder Legislativo

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna